



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 208 /2021.

"DISPÕE SOBRE A OFERTA DO SERVIÇO E SOBRE O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias aos equipamentos de saúde do município, assegurada a participação social, especialmente das pessoas com deficiência, no processo de elaboração.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações específicas, regionalizadas e periódicas, de promoção de acesso aos serviços de saúde, no mínimo em um equipamento de saúde de cada Supervisão Técnica de Saúde em todas as Coordenadoria Regional de Saúde da cidade de São Paulo.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§1º No que tange à assistência ginecológica, deverá ser assegurado, ainda que por meio de ações pontuais e regionalizadas nos equipamentos de saúde do município, o atendimento integral e exclusivo para às mulheres com deficiência, inclusive com a oferta dos equipamentos adaptados para a realização de exames.

§2º A escolha dos equipamentos nos quais serão promovidas as ações de que trata o caput deste artigo, será prioritariamente daqueles localizados em vias abrangidas pelo Plano Emergencial de Calçadas, instituído pela Lei nº 14.675, de 23 de janeiro de 2008, além dos equipamentos já contemplados com o Selo de Acessibilidade Arquitetônica, instituído pela Lei nº 15.576, de 6 de julho de 2012.

§3º As ações de que trata o caput deste artigo serão promovidas enquanto a rede municipal de saúde não estiver plenamente adaptada para o atendimento das pessoas com deficiência.

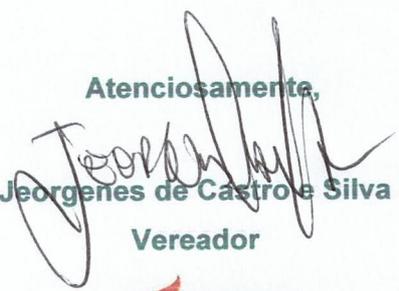
Art. 5º O planejamento e as ações específicas de que trata esta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, e terão como objetivos:

I - promover o acesso ao atendimento integral dos serviços de saúde; II - realizar um planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade universal aos equipamentos de saúde; III - garantir o atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação de rede de saúde; Câmara Municipal de São Paulo PL 0132/2021 Secretaria de Documentação Página 2 de 2 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo IV - assegurar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência; V - descentralizar a oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados;

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva

Vereador





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, sancionado em 2015, garantiu uma série de direitos a aproximadamente 45,6 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência. De acordo com pesquisa realizada pelo IBGE em 2010, esse número representa 23,8% da população do país.

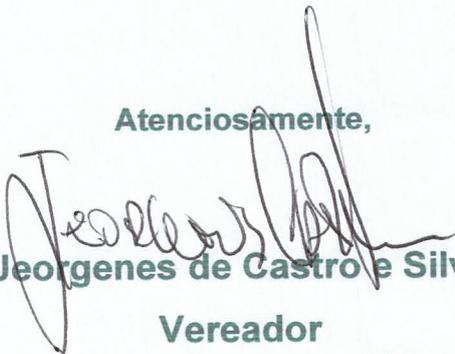
Deficiência, segundo o Estatuto, é “uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.

Esse importante documento prevê a inclusão da pessoa com deficiência e sua participação mais ativa na economia.

Também determina o papel do Ministério Público e de Estados e Municípios na fiscalização e no cumprimento do Estatuto no âmbito do trabalho, da educação, da saúde e das políticas públicas em geral.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



Jeorgenes de Castro e Silva

Vereador

